

L E I N. 9.593 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, que  
“Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente  
- COMAM e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, que “Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Câmara Social será composta pelos representantes dos órgãos, entidades e grupos listados abaixo:

- I - 12 (doze) representantes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- II - 2 (dois) representantes de concessionárias de serviços;
- III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos;
- IV - 1 (um) representante de entidade pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- V - 4 (quatro) representantes de entidades de classe;
- VI - 3 (três) representantes de Institutos de Pesquisa e Ensino;
- VII - 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;
- VIII - 2 (dois) representantes de sociedades e movimentos de moradores de bairros;
- IX - 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- X - 1 (um) representante de entidades do setor da indústria;
- XI - 1 (um) representante de entidades do setor rural;
- XII - 1 (um) representante de entidades do setor de comércio, serviços e construção civil.

§1º As entidades, órgãos e grupos referidos neste artigo, indicarão seus respectivos suplentes, correspondentes ao mesmo número de seus representantes.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§2º Os movimentos de moradores de bairros indicarão um representante titular facultando-lhe que seu respectivo suplente seja representante de movimentos de moradores de região distinta.

§3º A representação da Prefeitura de São José dos Campos deverá abranger minimamente aos temas relacionados ao meio ambiente, educação, mobilidade, saúde e resíduos sólidos, facultando-lhe a inclusão de representantes com outras pertinências temáticas.

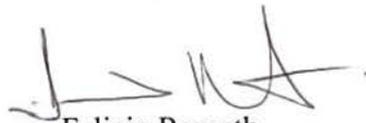
§4º Os Institutos de Ensino deverão comprovar oferta regular de cursos de graduação em temas ambientais.

§5º As Instituições de Pesquisa deverão comprovar acervo de produção científica publicadas em matérias ambientais.

§6º Caberão ao Presidente, Vice-Presidente e Câmara Social, discussão e votação das matérias submetidas ao COMAM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2017.



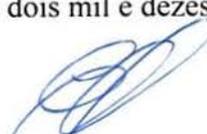
Felício Ramuth  
Prefeito



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 363/2017, de autoria do Poder Executivo)